



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 13 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1201B

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.691****De 13 de abril de 2023***Institui o Dia Municipal da Síndrome de Down.*

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º -Fica instituído o Dia Municipal da Síndrome de Down, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de março.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 13 de abril de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.692**De 13 de abril de 2023**

Dispõe sobre denominação de via pública implantada na Avenida Marginal à Rodovia Washington Luís - SP 310 - Km 499 - Lado Par, da Rua Projetada 50 do Loteamento Setlife Mirassol e da Avenida Projetada B do Loteamento Terravista Residence Club, todas localizadas no Município de Mirassol de Avenida Marginal Íris Bazzetti.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A Avenida Marginal à Rodovia Washington Luís - SP 310 - Km 499 - Lado Par, sentido Mirassol a São José do Rio Preto, com seu início na Avenida Dr. Antônio Cândido Moreira/Complexo Viário Antônio Candido Moreira e seu término na Rua Projetada 50 do Loteamento Setlife Mirassol; a Rua Projetada 50, localizada e implantada no Loteamento Setlife Mirassol e seu término na divisa do referido Loteamento Setlife Mirassol e a Avenida Projetada B, localizada e implantada no Loteamento Terravista Residence Club (Avenida paralela a rodovia), com início e término entre as divisas do referido Loteamento Terra Vista Residence Club, todos localizadas neste Município e Comarca de Mirassol - SP; e seu prolongamento, até a

divisa/limite do Município de Mirassol/SP; passam a denominar-se Avenida Marginal Íris Bazzetti.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º constarão os seguintes dísticos:

“AVENIDA MARGINAL IRIS BAZZETTI”

Contabilista e Vereador

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 13 de abril de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.693**De 13 de abril de 2023**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais de segurança especializada e da outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conjunto com o Departamento de Educação, a contratar empresas de serviços especializados de segurança e/ou integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Corpo de Bombeiros, que estejam na reserva e os aposentados da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 13 de abril de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa